

Remde 2 de Janeiro de 1839 acerca  
de officio do Conselho de Saude Publica  
do Aino, propoe certas medidas para  
evitar q' pessoas se enterrassem  
apparentemente vivas.

Senhora - Convenientes e dignas de ser adoptadas e que pare-  
cem as medidas propostas pelo Conselho de Saude Publica  
do Aino no Regulamento incluso, para evitar os enterrros  
prematuros nas mortes apparentes, por em a sancção penal  
do Art. 5.º não lhes pode ser dada pelo Governo q' carece da  
faculdade de decretar penas e multas. Sem esta sancção me-  
nor sera o proveito do Regulamento offereido, <sup>\* pela impunidade da sua infracção,</sup> todavia ainda de  
se acompanhada de penas podera prestar alguma utilidade e que  
não deve ser desprezada, e assim entendido q' deve ser approvada  
sem a sancção penal nelle mencionada. He este o meu Juizo  
V. Mage. por em mandará o mais justo. Lisboa 25 de  
Outubro de 1839. O Procurador Geral da Coroa. José de  
Cupertino de.

Remde 2 de Janeiro de 1839. sobre represen-  
tação da Junta da Parochia de S.º Ingraçiao  
acerca de um meio de dotar as mesmas  
Juntas para occorrerem as suas despe-  
zas.

Senhora - As medidas lembradas pela Junta da Parochia  
de S.º Ingraçiao na inclusa Representação, não podem ser  
adoptadas pelo Governo, por q' importas a revogação das  
Leis vigentes e a imposição de tributos, nem me parecem